LEI Nº3.209/2023

Altera a Lei nº 2.937 de 17 de junho de 2019, revoga o inciso V do art. 2 da Lei nº 2.937/2019, atribui nova redação ao artigo 25, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 024/2023

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se o inciso V do art.2, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é constituído dos seguintes membros, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - CATI;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01- (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Trabalhadores Rurais/Cooperativa de Produtores Rurais/Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução."

Art. 2º. O art. 25 da Lei nº 2.937 de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por votação dos membros."

Art. 3º. Fica acrescentado ao art. 25 da Lei nº 2937/2019, o seguinte parágrafo único: "Parágrafo único - No caso de empate, o voto de minerva será feito pelo presidente".

Art. 4º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro de 2023.